



PROJETO DE LEI nº 015/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde e 1 (um) servidor na função PSICÓLOGO para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, suprindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, **1 (um) servidor na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para atuar em ações de vigilância em saúde e **1 (um) servidor na função de PSICÓLOGO** para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, suprindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. Carga horária, remuneração, atribuições, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada cargo/função constam, respectivamente, nos Anexos I-05 e I-30, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a classe "A" do respectivo padrão de vencimento de cada cargo/função.

Art. 3º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, de 18/06/2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 015/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de 1 Agente de Combate às Endemias e 1 Psicólogo para atuarem nos serviços públicos de vigilância em saúde e de Referência em Assistência Social, sob pena do Município perder a habilitação do CRAS e o repasse de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nas referidas áreas. Some-se a isso a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que os profissionais a serem contratados observará a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, vigente até meados de junho de 2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a funções que tiveram seus Contratos recentemente encerrados por decurso de prazo de vigência.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais e, por consequência, mantermos as ações de vigilância em saúde e de assistência social dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal